

**LEI Nº. 2.271 DE 28 DE JULHO DE 2016**

**ACRESCE PARÁGRAFO AO ARTIGO 8º. DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.263 DE 30/03/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Santo Antônio do Monte-MG, através de seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** – O artigo 8º. da Lei Municipal nº. 2.263 de 30 de Março de 2016, que “Dispõe sobre a vigilância, a prevenção, o combate e o controle das doenças transmitidas pelo mosquito aedes aegypti no Município de Santo Antônio do Monte e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido do Parágrafo Segundo, abaixo especificado:

**§ 2º** - Os estabelecimentos desta natureza que já possuem Alvará de funcionamento, terão o prazo máximo de **12 (dozes) meses, a contar de notificação expressa de interessados,** para edificarem galpões cobertos, sob pena de multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais).

**Art. 2º.** – Para fins da alteração prevista nesta Lei, o parágrafo único do artigo 8º da Lei Municipal nº. 2.263 passa a vigorar como § 1º.

**Art. 3º.** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Governador Eduardo Azeredo.

Santo Antônio do Monte – MG, 28 de Julho de 2016.

**Edmilson Aparecido da Costa**

**- Prefeito Municipal -**